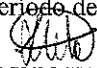


Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.217/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/11/2019 a 26/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/MAT: 67324

LEI Nº 3.217 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; revoga a Lei nº 2.692/2008 de 30 de abril de 2008, revoga o Decreto 189 de 2 de abril de 2008, revoga o Decreto 139 de 08 de março de 2013, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, de que trata a Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, direcionado à população de baixo poder aquisitivo.

§ 1º - O direcionamento a que se refere o “caput” deste artigo tem como alvo as populações com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, vigentes no Município de Inhumas.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver programas habitacionais que atendam famílias de renda familiar acima de 3 (três) até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Município de Inhumas, desde que os recursos destinados ao atendimento desses, independentemente de sua fonte de origem, não ultrapassem 20% (vinte por cento) do somatório das dotações orçamentárias concernentes à habitação de interesse social.

Artigo 2º - O SNHIS será desenvolvido no Município por meio de Planos Municipais, sendo os programas e ações incluídos nos programas Plurianuais – PPAS, Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs e Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

Parágrafo único – No corrente exercício, fica procedida a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de inserir-se o presente programa consubstanciado na seguinte proposta:

PROGRAMA: implantação de ações de interesse social, para construção de moradias a pessoas de baixo poder aquisitivo, com vistas a solucionar o déficit habitacional no Município.

OBJETIVO: dotar pessoas do Município de Inhumas, enquadradas no perfil de baixo poder aquisitivo, de moradias dignas; prevenção do evento da favelização no Município de Inhumas, regularização de áreas degradadas ou de assentamentos informais.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Artigo 3º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social com finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixo poder aquisitivo.

Artigo 4º - As normas operacionais e a designação dos operadores do FMHIS serão dispostas na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

§ 1º - Os recursos financeiros do FMHIS serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos de controle de constas do Tesouro Municipal;

§ 2º - Os rendimentos relativos às fintes de recursos a que se referem os incisos IV, V e VI serão revertidos para o FMHIS.

Artigo 6º - Os recursos do FMHIS poderão ser aplicados de forma descentralizada, por meio dos agentes promotores.

Parágrafo único – Consideram-se agentes promotores, para os fins desta Lei, as fundações, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais, empresas municipais de habitação, empresas do ramo da construção civil e quaisquer outras entidades públicas ou privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares.

Seção I **Da aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**

Artigo 7º - Os recursos do FMHIS serão aplicados de forma descentralizada em ações vinculadas aos programas habitacionais de interesse social que contemplem:

I – aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma, locação social de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;

III – produção e financiamento de lotes urbanizados;

IV – produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários;

V – regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VI – urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;

VII – produção de equipamentos comunitários;

VIII – investimento em obras e serviços de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;

IX – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em processo de regularização;

X – recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XI – repasse de recursos aos agentes promotores visando a sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação Social;

XII – concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos;

XIII – constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FMHIS.

XIV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal FMHIS.

§ 1ª – A ação descentralizada dos recursos do FMHIS será realizada tanto pela administração direta, pela administração indireta municipal, como mediante transferências voluntárias do Município às entidades não governamentais, nos termos da Lei.

§ 2º - Os contratos de repasse de recursos do FMHIS deverão prever o aporte de contrapartida das entidades.

§ 3º - Os contratos de repasse firmados com recursos do FMHIS, obedecerão aos atos normativos que disciplinam a transferência de recursos financeiros, oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – CMH

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Social – CMH, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que será composto por 6 (seis) membros, assim definidos:

I – o Secretário Municipal de Promoção Social, que o presidirá e terá voto de qualidade;

II – o Secretário Municipal de Planejamento, que exercerá a sua Vice-Presidência;

III – 2 (dois) representantes de entidades da área dos movimentos populares;

IV – o Diretor Executivo Habitacional do Município de Inhumas; e

V – um representante de entidade da área profissional, empresarial, acadêmica ou de pesquisa ligada à construção civil.

§ 1º - Os representantes das entidades relacionadas no parágrafo anterior deste artigo possuirão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo;

§ 2º - O Conselho Municipal do FMHIS reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 3º - A participação no Conselho Municipal será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõe e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho;

§ 4º - A primeira reunião do Conselho Municipal do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros;

§ 5º - Os gastos administrativos do Conselho Municipal do FMHIS correrão à conta da dotação orçamentária do órgão a que pertencer a unidade administrativa de que trata o Art.7º, desta Lei;

§ 6º - O Diretor Executivo Habitacional do Município de Inhumas será nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 7º - O Diretor Executivo, ocupará a função de Diretor de departamento anteriormente criado na forma da Lei Municipal 2.157/1992 e caso seja nomeado servidor efetivo para o cargo, receberá na forma da lei o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Artigo 9º - São atribuições do CMH:

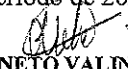
I – propor programas e ações para o desenvolvimento da política municipal para a habitação de interesse social;

II – acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

III – promover a cooperação dos governos federal e estadual com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de habitação de interesse social;

IV – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política habitacional de interesse social no nível do Município;

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.217/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/11/2019 a 26/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

V – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

VII – promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados municipais, visando fortalecer o desenvolvimento habitacional sustentável;

IX – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Artigo 10 – O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição e funcionamento do CMH, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 11 – Na composição do CMH deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Parágrafo único – Será assegurada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

Artigo 12 - O CMH será presidido pelo Secretário de Promoção Social, que exercerá o voto de qualidade.


Parágrafo único – compete à Secretaria de Promoção Social proporcionar ao Conselho do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 13 – Compete ao CMH:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei e nas políticas habitacionais do Município direcionadas para a população de baixo poder aquisitivo;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e de metas, anuais e plurianuais do FMHIS;

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.217/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/11/2019 a 26/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno;

VI – estabelecer outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SMHIS.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos adicionais, suplementares ou especiais, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15 – O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das contrapartidas do Município que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – O atendimento da população de menor renda, conforme previsto na Lei n° 2.692/2008, que trata dos objetivos, princípios e diretrizes do SMHIS, será definido pelas instâncias deliberativas dos recursos do Sistema, de acordo com cada programa de investimento e subsídio.

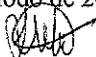
Parágrafo único – Será considerada, no mínimo, a renda familiar mensal bruta, além de outros critérios que possam caracterizar as condições socioeconômicas da população alvo do SMHIS.,

Art. 17 – Os atos complementares, necessários à execução desta Lei, serão editados segundo o desenvolvimento da aplicação do Programa.

Artigo 18 – Revogam-se:

I - A Lei n° 2.692/2008, de 30 de abril de 2008, que dispôs o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criou o Conselho Municipal de Habitação – CMH, instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e deu outras providências.

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.217/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/11/2019 a 26/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

II - O Decreto nº 189 de 2 de outubro de 2008 que regulamentava a Lei nº 2.692/2008 de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS

III – O Decreto nº 139 de 8 de março de 2013 que nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Artigo 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


JOÃO A ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento